



ADITAMENTO Nº 2. 002 .01/17.17

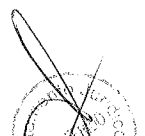
Expediente nº 021/2017 – PL/PGM

Contrato de Gestão

Secretaria de Saúde

**ADITAMENTO DO CONTRATO DE  
GESTÃO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A  
SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA**

Por este termo de aditamento contratual, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pela gestora da contratação, **DRA. ROSANA GRAVENA**, Secretária de Saúde e de outro lado a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, neste ato representada por seu presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm de comum acordo, aditar o contrato de gestão que tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na **SIM – SERVIÇO INTEGRADO DE MEDICINA**, localizada à Praça Luiz de Araújo Máximo, 50 – Jd. Paraíba, do Município de Jacareí, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.





## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica incluída a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**, com a seguinte redação:

*“19.1. Rescindido ou encerrado o contrato, caso não prevista a sucessão de obrigações em eventual chamamento futuro, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE as despesas que ultrapassarem a vigência do contrato de gestão, na medida em que elas ocorrerem, de modo que lhes sejam destinados recursos financeiros para o pagamento destas despesas, desde que vinculadas à execução do contrato de gestão, sujeitas à prestação de contas.*

*19.2. Os passivos, de qualquer natureza, quando da sua ocorrência, deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE para análise e eventual contingenciamento de receitas para suportá-los, bem como decisão quanto a forma e oportunidade de sua quitação.*

*19.2.1. Os pagamentos dos passivos acima tratados poderão ser realizados pela CONTRATADA devendo a seguir ser objeto de cientificação ao CONTRATANTE, para as devidas verificações, validações e decisões, e para proceder ao ser ressarcimento à CONTRATADA num prazo de até 90 (noventa) dias após a solicitação.”*

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

Jacareí, 22 de dezembro de 2017.



**Prefeitura de Jacareí**  
Procuradoria Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
**DRA. ROSANA GRAVENA**

Secretária de Saúde

**SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA**

**TESTEMUNHAS**

Camila Maria L. O. Pereira  
Supervisora de Contratos  
Adm. e Licitações / PGM

Cristiano Silvestre Pinto  
Procurador  
OAB/SP 396.995

